

LEI Nº1.397, DE 5 DE MARÇO DE 2021.



ESTABELECE AS IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO COMO ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 34 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos as Igrejas e Templos, de qualquer culto, como Atividade Essencial, inclusive em períodos de calamidade pública no âmbito do município de Horizonte, sendo vedada a determinação de fechamento das igrejas e templos religiosos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 5 DE MARÇO DE 2021.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
FRANCISCO MARCELLO MARTINS DESIDERIO  
CPF/CNPJ: 47763132353 Assinado em: 05/03/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

